



**RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 11 /2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional do Riacho Fundo II  
**Processo n.º:** 040.000.894/2013  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2012

Folha:  
Proc.: 040.000.894/2013  
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 21/2013-CONT/STC, de 18/01/2013.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 06/03/2013 a 27/03/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Riacho Fundo II, no exercício 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Foi encaminhado à Unidade, por meio do Ofício n.º 158/2015-GAB/CGDF, a partir do qual se deferiu a prorrogação de prazo no Ofício n.º 298/2015-GAB/CGDF de 24 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 7/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. A Unidade por meio do Ofício



nº 73/2015/GAB/RA XXI às fls. 284/304 encaminhou sua manifestação, cujo teor será analisado no presente Relatório.

## II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## III.- IMPACTOS NA GESTAO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1. 1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29 de Dezembro de 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, referente ao exercício 2012, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Riacho Fundo II, recursos da ordem de R\$ 3.727.673,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.897.437,76. O total empenhado foi da ordem de R\$ 5.825.479,62, equivalente a 98,78% da despesa autorizada, não sendo verificada a descentralização e créditos orçamentários a outras Unidades Gestoras, conforme demonstrado a seguir.

UO: 11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	
UG: 190123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	
Dotação Inicial	3.727.673,00
Alteração:	2.170.062,00
Cancelamento	-1.119.842,00
Suplementação	3.289.904,00
Movimentação	0,00
Bloqueado	0,00
Indisponível	297,24
Dotação Autorizada	5.897.735,00
Autorizado	5.897.735,00
Contingenciado	297,24
Despesa Autorizada	5.897.437,76
Empenhado:	5.825.479,62
Liquidado	5.001.485,68
A Liquidar	823.993,94
Disponível	71.958,14



Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional do Riacho Fundo II recebeu recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal no valor de R\$ 150.000,00, executados no Exercício de 2012.

UG 190123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II			
NOME DA UO	1123	22101	Soma
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	3.727.673,00	0,00	3.727.673,00
Alteração:	2.170.062,00	150.000,00	2.320.062,00
Cancelamento	-1.119.842,00	0,00	-1.119.842,00
Suplementação	3.289.904,00	0,00	3.289.904,00
Movimentação	0,00	150.000,00	150.000,00
Bloqueado	0,00	0,00	0,00
Indisponível	297,24	0,00	297,24
Dotação Autorizada	5.897.735,00	150.000,00	6.047.735,00
Autorizado	5.897.735,00	150.000,00	6.047.735,00
Contingenciado	297,24	0,00	297,24
Despesa Autorizada	5.897.437,76	150.000,00	6.047.437,76
Empenhado:	5.825.479,62	146.193,49	5.971.673,11
Liquidado	5.001.485,68	146.193,49	5.147.679,17
A Liquidar	823.993,94	0,00	823.993,94
Disponível	71.958,14	3.806,51	75.764,65

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, valores em reais.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Riacho Fundo II, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 5.971.673,11, distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012		
Administração Regional do Riacho Fundo II - UG 190123		
Tipo de Licitação	Valor Empenho	Percentual
Folha de pagamento	3.600.393,41	60,29%
Convite	1.527.798,84	25,58%
Inexigível	452.162,00	7,57%
Dispensa de Licitação	349.532,51	5,85%
Pregão sem Ata	41.786,35	0,70%
Somatória	5.971.673,11	100,00%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 60,29% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal, quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório



destacamos a modalidade convite com 25,58% do total empenhado, seguidas pela inexigibilidade (7,57%) e dispensa de licitação (5,85%).

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE BANDAS EM EVENTOS APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

O quadro a seguir apresenta algumas considerações relativas aos processos de contratação de bandas, analisados pela equipe de auditoria, por inexigibilidade de licitação.

Processo	Evento	Valor (em reais)	Contrato e Executor	Observação
301.000.582/2012 Contratadas: - Orion Estúdio e Produções de Eventos Ltda.- ME (CNPJ 03.863.865/0001-70). - VBS - Produções e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 03.198.779/0001-90).	Realização do Evento "Aniversário do CAUB I e CAUBI II" Período: 09, 10 e 11/11/2012. Local: Praça Central (Quadra de Esportes)	RS 30.000,00 - Cuscuz com Leite (R\$20.000,00). - Zabumbala (R\$10.000,00).  RS 40.000,00 - Zé Mulato e Cassiano (R\$ 20.000,00). - Grupo Viola de Nós Dois (R\$ 10.000,00). - Kleuton & Karen (R\$ 10.000,00)	NE 00293/2012 NE 00296/2012  Executor: OS nº 137, de 08/11/2012.	- Projeto Básico, contendo valores mediante pesquisa de mercado não comprovada naquela data. Tendo em vista sua assinatura em 10/10/2012 (fls. 05 a 07); e as solicitações de propostas efetivadas em 24/10/2012 para 03 empresas: - Clube do Violeiro de Brasília - Orion Estúdio e Produções de Eventos Ltda.- ME - VBS - Produções e Eventos Ltda. - ME  - Ausência de pesquisa de opinião pública. (Incluir quadro resumo da atuação das bandas, demonstrando os estados onde ocorreram suas apresentações).
301.000.038/2012 Contratada: - TOP 10 Locação de Tendas Ltda. (CNPJ 04.330.469/0001-40)	Realização do Evento "Ressaca de Carnaval" Período: 03 e 04/03/2012. Local: Quadradão Cultural na Área Especial da QN 10.	RS 146.000,00 Dias 03 e 04/03/2013 - Nilson Freire e Banda (2 x R\$ 28.000,00) - Banda Bambolear (2 x R\$ 15.000,00) - Forró Atraente (2 x R\$30.000,00)	Contrato nº 002/2012.  Executor: OS nº 24, de 29/02/2012.	- Ausência de pesquisa de opinião pública. (Incluir quadro resumo da atuação das bandas, demonstrando os estados onde ocorreram suas apresentações).
301.000.153/2012 Contratada: - TOP 10 Locação de Tendas Ltda. (CNPJ 04.330.469/0001-40)	Realização do Evento "Baile da Mulher do Riacho Fundo II" Data: 10/03/2012. Local: Clube do Sindicato dos Comerciantes - Núcleo Rural Ponte Alta Norte.	RS 25.000,00 - Banda Forró Bambolear (R\$ 15.000,00) - Banda Bju (R\$ 10.000,00)	NE 00054/2012  Executor: OS nº 27, de 07/03/2012.	- Projeto Básico, contendo valores mediante pesquisa de mercado não comprovada naquela data. Tendo em vista sua assinatura em 06/03/2012 (fls. 03 a 06); com proposta encaminhada em 07/03/2012. - Ausência de pesquisa de opinião pública. (Incluir quadro resumo da atuação das bandas, demonstrando os estados onde ocorreram suas apresentações).



Processo	Evento	Valor (em reais)	Contrato e Executor	Observação
301.000.234/2012 Contratada: - TOP 10 Locação de Tendas Ltda. (CNPJ 04.330.469/0001-40)	Realização do Evento "Baile Shws - Aniversário do Riacho Fundo II". Data: 05/05/2012 Local: Quadradão Cultural na Área Especial da QN 10.	R\$ 58.900,00 - Banda Esquema 6 (R\$ 24.500,00) - Banda Forró Bambolear (R\$ 10.000,00) - Jhonny e Rahonny (R\$24.400,00)	NE 00091/2012 NE 00092/2012  Executor: OS nº 43, de 02/04/2012.	- Projeto Básico, contendo valores mediante pesquisa de mercado não comprovada naquela data. Tendo em vista sua assinatura em 27/04/2012 (fls. 04 a 07); com proposta encaminhada em 02/05/2012. - Ausência de pesquisa de opinião pública. (Incluir quadro resumo da atuação das bandas, demonstrando os estados onde ocorreram suas apresentações).
301.000.388/2012 Contratada: - TOP 10 Locação de Tendas Ltda. (CNPJ 04.330.469/0001-40)	Realização do Evento "Pré-Carnavalesco". Data: 14/01/2012 Local: Quadra de Esportes coberta da QN 14 C.	R\$ 40.000,00 - Nilson Freire e Banda (R\$ 25.000,00) - Banda Bambolear (R\$ 15.000,00)	NE 00001/2012  Executor: OS nº 3, de 05/01/2012.	- Projeto Básico, contendo valores mediante pesquisa de mercado não comprovada naquela data. Tendo em vista sua assinatura em 29/12/2011 (fls. 04 a 07); com proposta encaminhada em 30/12/2012. - Ausência de pesquisa de opinião pública. (Incluir quadro resumo da atuação das bandas, demonstrando os estados onde ocorreram suas apresentações).

Em análise dos processos em tela, verificamos que, no tocante à avaliação dos valores contratados, não havia demonstração suficiente de que estavam compatíveis com o mercado de entretenimento, não havendo a observância dos limites estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Decisão TCDF nº 653/12).

Tipo de Cachê	Valor Padrão		Valor Alta Temporada	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1. Cachê de artista local	800,00	15.000,00	1.000,00	19.500,00
2. Cachê de artista local com projeção regional	900,00	45.000,00	1.000,00	58.500,00
3. Cachê de artista nacional	1.000,00	80.000,00	1.000,00	104.000,00

Obs.: Para fins de aplicação da tabela acima, cancelou-se:

- 1 – Alta Temporada: período de Carnaval, Semana Santa, Natal e Réveillon, em razão dos quais foi considerado um aumento de 30%.
- 2 – Projeção Local: entende-se por local a projeção do artista que tenha expressão no seu estado de origem (ou Distrito Federal se for o caso), o que deverá ser comprovado por meio de matérias (reportagens, artigos, entrevistas, resenhas) da crítica especializada daquele estado, publicadas no período de até dois anos anteriores à contratação.
- 3 – Projeção Regional: entende-se por regional a projeção do artista que tenha expressão comprovada em mais de um estado do Brasil, o que deverá ser comprovado por meio de matérias (reportagens, artigos, entrevistas, resenhas) da crítica especializada dos respectivos estados, publicadas no período de até dois anos anteriores à contratação.
- 4 – Projeção Nacional: entende-se por nacional a projeção do artista que tenha, concomitantemente, expressão em diversos estados do Brasil, espaço na mídia nacional, que atraia a audiência de público quantitativamente significativo (igual ou superior a cinco mil pessoas) e que tenha no mínimo dois álbuns ou DVDs gravados, com trabalho autoral disponibilizado para a venda. A expressão nacional deverá ser comprovada por meio de matérias da crítica especializada de alcance nacional.

**Causa**

- a. deficiência na capacitação dos servidores; e
- b. grande rotatividade de servidores.

**Consequência**

Contratação acima dos valores de mercado e/ou descumprimento de Decisões do TCDF.

**Manifestação do Gestor**

Da análise aos Processos de nº 0301.000.582/2012, 0301.000.038/2012, 0301.000.153/2012, 0301.000.234/2012 e 0301.000.388/2011, verificamos:

1. **PROCESSO Nº 0301.000.582/2012** - procedimentos adotados pela Gerência de Cultura: a) Elaboração de Projeto Básico (folhas 05 / 07) e Proposta de Preço, (folhas 35 / 36), empresas contratadas:

a. **ORION – ESTUDIO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME** representante dos seguintes artistas e/ou bandas: Banda Cuscuz com Leite e Banda Zabumbala, ver quadro abaixo:

Nome do Artista	Valor Estimado no Projeto Básico*	Valor Contratado	Pesquisa de Preços
Banda Cuscuz com Leite	30.000,00 (Fl. 05)	20.000,00 (Fl. 35)	R\$ 20.000,00 (Fl. 59) R\$ 25.000,00 (Fl. 60) R\$ 25.000,00 (Fl. 61)
Banda Zabumbala	30.000,00 (Fl. 05)	10.000,00 (Fl. 35)	R\$ 15.000,00 (Fl. 88) R\$ 15.000,00 (Fl. 89) R\$ 15.000,00 (Fl. 90) R\$ 15.000,00 (Fl. 91) R\$ 15.000,00 (Fl. 92) R\$ 25.000,00 (Fl. 93)

**OBS.:** Na comprovação de pesquisa de opinião pública, foram considerados como critério: publicações de jornais e revistas e o release.

b. **VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** representante dos seguintes artistas e/ou bandas: Zé Mulato & Cassiano, Grupo Viola de Nós e Kleuton e Karen, Quadro abaixo:

Nome do Artista	Valor Estimado no Projeto Básico OBS: Valor estimado por ritmo musical	Valor Contratado	Pesquisa de Preços
Zé Mulato & Cassiano	40.000,00 (Fl. 05)	20.000,00 (Fl. 108)	R\$ 20.000,00 (Fl. 123) R\$ 20.000,00 (Fl. 124) R\$ 20.000,00 (Fl. 125) R\$ 20.000,00 (Fl. 146)
Grupo Viola de Nós	40.000,00 (Fl. 05)	10.000,00 (Fl. 108)	R\$ 11.300,00 (Fl. 156) R\$ 10.710,00 (Fl. 157) R\$ 10.000,00 (Fl. 158)



Kleuton e Karen	40.000,00 (Fl. 05)	10.000,00 (Fl. 108)	R\$ 10.000,00 (Fl. 178) R\$ 20.000,00 (Fl. 179) R\$ 10.000,00 (Fl. 180)
-----------------	--------------------	---------------------	---

**OBS.:** Na comprovação de pesquisa de opinião pública, foram considerados como critério: publicações de jornais e revistas e o release.

2. **PROCESSO Nº 0301.000.038/2012** - procedimentos adotados pela Gerencia de Cultura: a) Elaboração de Projeto Básico (folhas 03 / 06) e Proposta de Preço, (folhas 07 / 09), empresa contratada:

d. **TOP 10 LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA** representante dos seguintes artistas e/ou bandas: Nilson Freire e Banda, Banda Forró Bambolear e Forró Atraente, Quadro abaixo:

Nome do Artista	Valor Estimado no Projeto Básico	Valor Contratado	Pesquisa de Preços
Nilson Freire e Banda	28.000,00 (Fl. 04)	28.000,00 (Fl. 07)	R\$ 30.000,00 (Fl. 29) R\$ 30.000,00 (Fl. 30) R\$ 25.000,00 (Fl. 67) R\$ 35.000,00 (Fl. 108) R\$ 35.000,00 (Fl. 108)
Banda Forró Bambolear	15.000,00 (Fl. 04)	15.000,00 (Fl. 07)	R\$ 15.000,00 (Fl. 67)
Forró Atraente	30.000,00 (Fl. 04)	30.000,00 (Fl. 07)	R\$ 35.000,00 (Fl. 107) R\$ 35.000,00 (Fl. 108) R\$ 35.000,00 (Fl. 109) R\$ 35.000,00 (Fl. 110)

**OBS.:** Na comprovação de pesquisa de opinião pública, foram considerados como critério: publicações de jornais e revistas e o release.

3. **PROCESSO Nº 0301.000.153/2012** - procedimentos adotados pela Gerencia de Cultura: a) Elaboração de Projeto Básico (folhas 03 / 06) e Proposta de Preço, (folhas 07 / 09), empresa contratada:

e. **TOP 10 LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA** representante dos seguintes artistas e/ou bandas: Banda Forró Bambolear e Banda BJÚ, Quadro abaixo:

Nome do Artista	Valor Estimado no Projeto Básico	Valor Contratado	Pesquisa de Preços
Banda Forró Bambolear	15.000,00 (Fl. 04)	15.000,00 (Fl. 07)	R\$ 40.000,00 (Fl. 92)
Banda BJÚ	10.000,00 (Fl. 04)	10.000,00 (Fl. 07)	R\$ 45.000,00 (Fl. 57) R\$ 15.000,00 (Fl. 61) R\$ 15.000,00 (Fl. 62) R\$ 15.000,00 (Fl. 63)

**OBS.:** Como comprovação de pesquisa de opinião pública, foram considerados como critério: publicações de jornais e revistas e o release.

4. **PROCESSO Nº 0301.000.234/2012** - procedimentos adotados pela Gerencia de Cultura: a) Elaboração de Projeto Básico (folhas 04 / 07) e Proposta de Preço, (folhas 08 / 10), empresa contratada: TOP 10 LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA então representante dos artistas: Banda Squema 6, Banda Forró Bambolear e a dupla Jhonny e Rahonny conforme Quadro de preços abaixo:



Nome do Artista	Valor Estimado no Projeto Básico	Valor Contratado	Pesquisa de Preços
Banda Squema 6	24.500,00 (Fl. 05)	24.500,00 (Fl. 08)	R\$ 64.000,00 (Fl. 44)
Banda Forró Bambolear	10.000,00	10.000,00	15.000,00 (Fl. 63)
Jhonny e Rahonny	24.400,00	24.400,00	30.000,00 (Fls. 116 à 122)

**OBS.:** Como comprovação de pesquisa de opinião pública, foram considerados como critério: publicações de jornais e revistas e o release.

5. **PROCESSO Nº 0301.000.388/2011** – procedimentos adotados pela Gerencia de Cultura: a) Elaboração de Projeto Básico (folhas 04 / 07) e Proposta de Preço, (folhas 08 / 10), empresa contratada: TOP 10 LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA representante dos artistas: Nilson Freire e Banda e Banda Forró Bambolear, conforme Quadro de preços abaixo:

Nome do Artista	Valor Estimado no Projeto Básico	Valor Contratado	Pesquisa de Preços
Nilson Freire e Banda	25.000,00 (Fl. 05)	24.500,00 (Fl. 08)	R\$ 30.000,00 (Fl. 60) R\$ 50.000,00 (Fl. 61) R\$ 35.000,00 (Fl. 62)
Banda Forró Bambolear	15.000,00 (Fl. 05)	15.000,00 (Fl. 08)	10.000,00 (Fl. 73)

**OBS.:** Como comprovação de pesquisa de opinião pública, foram considerados como critério: publicações de jornais e revistas e o release.

Doravante este Gabinete em atendimento às recomendações dessa Controladoria Geral, encaminhou cópias do presente Relatório com destaque para o **ITEM Nº 2 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS, SUBITEM Nº 2.1**, ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer para que nas futuras realizações de eventos culturais, por ocasião da instrução processual, sejam observadas as Normas atuais vigentes a citar: PARECER Nº 393 / 2008 - PROCAD / PGDF; Decreto nº 34.577 de 15 de agosto de 2013; PARECER Nº 053/2014 – PROCAD / PGDF; Decreto nº 34.178 de 01 de março de 2013 Portaria nº 11 da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de 20/02/2014.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, foi observado que já foi enviado ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer, as Normas atuais vigentes para utilizar no caso de contratação de artistas. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subsequente.

### **Recomendação**

Doravante, observar o disposto nas normas vigentes, em especial:

a) Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013, combinado com o Parecer nº 053/2014 – PROCAD/PGDF;

b) Decreto nº 34.178, de 01/03/2013; e





c) Portaria nº 11 – Secretaria de Cultura do Distrito Federal, de 20/02/2014.

## **2.2 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ORÇAMENTISTA**

Ao analisar os Processos n.ºs 301.000.222/2012; 301.000.193/2012; 301.000.665/2012; 301.000.666/2012; 301.000.526/2012; 301.000.612/2012; 301.000.605/2012; 301.000.661/2012 foi verificado a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA/DF, referente ao engenheiro responsável pelos orçamentos das obras a serem realizadas.

Assim, a falta da ART dificulta a identificação pela Administração do profissional ou empresa responsável por possíveis ocorrências futuras na obra em questão, pois, conforme a Lei nº 6496/77, a ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelos serviços. É importante ressaltar que o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, dos Arquitetos que se registram junto a Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, tem o mesmo valor da ART quando seus conteúdos descritos forem iguais.

### **Causa**

- a) deficiência na capacitação dos servidores; e
- b) grande rotatividade de servidores.

### **Consequência**

Não identificação do responsável técnico por possíveis ocorrências futuras na obra.

### **Manifestação do Gestor**

301.000.526/2012 - EXECUÇÃO DE CALÇADAS- Após análise do processo referenciado, constata-se que não há a ART para a "Elaboração de Orçamento", na qual seria comprovado pelo "Campo 4" da "ART \_ Anotação de responsabilidade técnica", onde o profissional responsável, deveria ter emitido pelo Conselho de Classe \_ CREA. Consta neste processo a ART de Nº 0720120050142 que trata apenas da elaboração do projeto de arquitetura.

301.000.665/2012 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - Após análise do processo referenciado, constata-se que não há a ART para a "Elaboração de Orçamento", na qual seria comprovado pelo "Campo 4" da "ART \_ Anotação de responsabilidade técnica", onde o profissional responsável, deveria ter emitido pelo Conselho de Classe \_ CREA. Neste processo também não consta a ART de elaboração do projeto de arquitetura.

301.000.193/2012 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL - Após análise do processo referenciado, constata-se que não há a ART para a "Elaboração de Orçamento", na qual seria comprovado pelo "Campo 4" da "ART \_ Anotação de responsabilidade técnica", onde o profissional responsável, deveria ter emitido pelo



Conselho de Classe \_ CREA. Neste processo também não consta a ART de elaboração do projeto de arquitetura.

301.000.666/2012 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES - Após análise do processo referenciado, constata-se que não há a ART para a "Elaboração de Orçamento", na qual seria comprovado pelo "Campo 4" da "ART \_ Anotação de responsabilidade técnica", onde o profissional responsável, deveria ter emitido pelo Conselho de Classe \_ CREA. Neste processo também não consta a ART de elaboração do projeto de arquitetura.

301.000.605/2012 - URBANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 02 PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS \_ PEC - Após análise do processo referenciado, constata-se que não há a ART para a "Elaboração de Orçamento", na qual seria comprovado pelo "Campo 4" da "ART \_ Anotação de responsabilidade técnica", onde o profissional responsável, deveria ter emitido pelo Conselho de Classe \_ CREA. Neste processo também não consta a ART de elaboração do projeto de arquitetura.

301.000.661/2012 - OBRA DE ESTACIONAMENTO NA PRAÇA CENTRAL \_ CAUB I - Após análise do processo referenciado, constata-se que não há a ART para a "Elaboração de Orçamento", na qual seria comprovado pelo "Campo 4" da "ART \_ Anotação de responsabilidade técnica", onde o profissional responsável, deveria ter emitido pelo Conselho de Classe \_ CREA. Neste processo também não consta a ART de elaboração do projeto de arquitetura.

301.000.222/2012 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - Após análise do processo referenciado, constata-se que não há a ART para a "Elaboração de Orçamento", na qual seria comprovado pelo "Campo 4" da "ART \_ Anotação de responsabilidade técnica", onde o profissional responsável, deveria ter emitido pelo Conselho de Classe \_ CREA. Neste processo também não consta a ART de elaboração do projeto de arquitetura.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, foi observada a inexistência da ART dos profissionais. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subsequente.

### **Recomendação**

Exigir nas próximas obras, que os orçamentistas da Administração Regional registrem a ART no CREA.

### **2.3 - DUPLICIDADE NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Ao analisar os Processos abaixo relacionados, foi observada a duplicação de quantitativos nas planilhas orçamentárias do projeto básico, uma vez que nos itens levantados, constavam os serviços em planilha, tais como: Carga de material, transporte de material até 5 km, fornecimento de material e momento extraordinário de transporte de material até 5 km. Estes itens apresentavam uma repetição na cobrança dos serviços, a medida



que foram computados o transporte e o momento extraordinário de transporte como itens em separado.

Conceitualmente, o momento extraordinário de transporte representa a unidade de pagamento (Mt), sendo dada em  $m^3 \times km$ . O preço unitário de transporte é composto para o momento de transporte unitário, ou seja, 1  $m^3$  transportado a cada km. Para o pagamento do transporte, calcula-se o momento de transporte total e não o transporte mais o momento extraordinário.

Processo n.º	Objeto	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
301.000.665/2012	Construção da Quadra de Esportes	RME Construtora e Incorporadora Ltda.	05.015.750/0001-50	147.309,08
301.000.661/2012	Estacionamento na Praça Central do CAUB I	HPE Indústria de Concreto Construtora Ltda.	02.223.504/0001-40	146.416,61
301.000.526/2012	Construção de Calçadas	JBR Representações Ltda.	70.597.265/0001-02	147.416,61
301.000.666/2012	Construção de Galpão de Múltiplas Funções Ltda.	HPE Indústria de Concreto Construtora Ltda.	02.223.504/0001-40	147.598,44
301.000.605/2012	Urbanização e Implantação de Pontos de Encontro Comunitário.	ICIL Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	00.835.447/0001-80	146.193,46
301.000.222/2012	Construção de Praça QN 7E e Revitalização de Praça QN 7F	RME Construtora e Incorporadora Ltda.	05.015.750/0001-50	146.426,13
301.000.193/2012	Construção de Parques Infantis QN 12 e QN 15	ICIL Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	00.835.447/0001-80	146.193,46

Segue na tabela abaixo a quantificação do prejuízo estimado, considerando a duplicidade de quantitativos:

PROCESSO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m3/km)	PREJUÍZO (R\$)
301.000.665/2012	Momento extraordinário de transporte até 5km	19.623,60	25.510,68
301.000.661/2012	Momento extraordinário de transporte até 5km	29.783,45	37.082,51
301.000.526/2012	Momento extraordinário de transporte até 5km	28.260,00	37.303,20
301.000.666/2012	Momento extraordinário de transporte até 5km	8.193,15	10.340,64
301.000.605/2012	Momento extraordinário de transporte até 5km	15.897,68	19.896,34
301.000.222/2012	Momento extraordinário de transporte até 5km	25.826,12	32.304,24
301.000.193/2012	Momento extraordinário de transporte até 5km	24.043,64	29.795,3
<b>TOTAL</b>		<b>151.627,64</b>	<b>192.232,91</b>

#### Causa

- ausência de estudo detalhado na elaboração do Projeto Básico;
- deficiência na capacitação dos servidores; e
- grande rotatividade de servidores.



### Consequência

- a) sobrepreço nos valores do orçamento; e
- b) pagamentos indevidos de itens da planilha contratual.

### Manifestação do Gestor

301.000.665/2012 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE SINTÉTICA - Conceitualmente "Momento Extraordinário de Transporte" poderia ser explicada pela fórmula  $M=V \times d$ , onde o "V" seria o volume de material a ser transportado por um "d" que na fórmula indica distância. Pelo objeto da obra, não se justifica um transporte extraordinário tendo em vista que o local da obra já estava previsto em projeto desde a publicação da licitação. Podemos também dizer que "Momento Extraordinário de Transporte" seria a distância ora não prevista em projeto, que tecnicamente não condiz com o objeto. Sendo assim, torna-se injustificável as cobranças nos itens "Momento Extraordinário de Transporte" uma vez que nos itens posteriores a este, já estão contemplados as cargas e os transportes de materiais.

301.000.661/2012 - OBRA DE ESTACIONAMENTO NA PRAÇA CENTRAL - CAUB I - Conceitualmente "Momento Extraordinário de Transporte" poderia ser explicada pela fórmula  $M=V \times d$ , onde o "V" seria o volume de material a ser transportado por um "d" que na fórmula indica distância. Pelo objeto da obra, não se justifica um transporte extraordinário tendo em vista que o local da obra já estava previsto em projeto desde a publicação da licitação. Podemos também dizer que "Momento Extraordinário de Transporte" seria a distância ora não prevista em projeto, que tecnicamente não condiz com o objeto. Sendo assim, torna-se injustificável as cobranças nos itens "Momento Extraordinário de Transporte" uma vez que nos itens posteriores a este, já estão contemplados as cargas e os transportes de materiais.

301.000.526/2012 - EXECUÇÃO DE CALÇADAS - Conceitualmente "Momento Extraordinário de Transporte" poderia ser explicada pela fórmula  $M=V \times d$ , onde o "V" seria o volume de material a ser transportado por um "d" que na fórmula indica distância. Pelo objeto da obra, não se justifica um transporte extraordinário tendo em vista que o local da obra já estava previsto em projeto desde a publicação da licitação. Podemos também dizer que "Momento Extraordinário de Transporte" seria a distância ora não prevista em projeto, que tecnicamente não condiz com o objeto. Sendo assim, torna-se injustificável as cobranças nos itens "Momento Extraordinário de Transporte" uma vez que nos itens posteriores a este, já estão contemplados as cargas e os transportes de materiais.

301.000.666/2012 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES - Conceitualmente "Momento Extraordinário de Transporte" poderia ser explicada pela fórmula  $M=V \times d$ , onde o "V" seria o volume de material a ser transportado por um "d" que na fórmula indica distância. Pelo objeto da obra, não se justifica um transporte extraordinário tendo em vista que o local da obra já estava previsto em projeto desde a publicação da licitação. Podemos também dizer que "Momento Extraordinário de Transporte" seria a distância ora não prevista em projeto, que tecnicamente não condiz com o objeto. Sendo assim, torna-se injustificável as cobranças nos itens "Momento Extraordinário de Transporte" uma vez que nos itens posteriores a este, já estão contemplados as cargas e os transportes de materiais.



301.000.605/2012 - URBANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 02 PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS \_ PEC - Conceitualmente "Momento Extraordinário de Transporte" poderia ser explicada pela fórmula  $M=V \times d$ , onde o "V" seria o volume de material a ser transportado por um "d" que na fórmula indica distância. Pelo objeto da obra, não se justifica um transporte extraordinário tendo em vista que o local da obra já estava previsto em projeto desde a publicação da licitação. Podemos também dizer que "Momento Extraordinário de Transporte" seria a distância ora não prevista em projeto, que tecnicamente não condiz com o objeto. Sendo assim, torna-se injustificável as cobranças nos itens "Momento Extraordinário de Transporte" uma vez que nos itens posteriores a este, já estão contemplados as cargas e os transportes de materiais.

301.000.193/2012 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL - Conceitualmente "Momento Extraordinário de Transporte" poderia ser explicada pela fórmula  $M=V \times d$ , onde o "V" seria o volume de material a ser transportado por um "d" que na fórmula indica distância. Pelo objeto da obra, não se justifica um transporte extraordinário tendo em vista que o local da obra já estava previsto em projeto desde a publicação da licitação. Podemos também dizer que "Momento Extraordinário de Transporte" seria a distância ora não prevista em projeto, que tecnicamente não condiz com o objeto. Sendo assim, torna-se injustificável as cobranças nos itens "Momento Extraordinário de Transporte" uma vez que nos itens posteriores a este, já estão contemplados as cargas e os transportes de materiais.

301.000.222/2012 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - Conceitualmente "Momento Extraordinário de Transporte" poderia ser explicada pela fórmula  $M=V \times d$ , onde o "V" seria o volume de material a ser transportado por um "d" que na fórmula indica distância. Pelo objeto da obra, não se justifica um transporte extraordinário tendo em vista que o local da obra já estava previsto em projeto desde a publicação da licitação. Podemos também dizer que "Momento Extraordinário de Transporte" seria a distância ora não prevista em projeto, que tecnicamente não condiz com o objeto. Sendo assim, torna-se injustificável as cobranças nos itens "Momento Extraordinário de Transporte" uma vez que nos itens posteriores a este, já estão contemplados as cargas e os transportes de materiais.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, foi observado que a Administração afirma que não se justifica o serviço de Momento Extraordinário de Transporte. Manteremos a recomendação.

### **Recomendação**

Instruir procedimentos com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, objetivando apurar o prejuízo e indicar os responsáveis.



## **2.4 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM PREÇOS UNITÁRIOS DIFERENTES NO MESMO SERVIÇO**

Foi verificado que nos Processos n.ºs 301.000.661/2012; 301.000.605/2012; 301.000.666/2012 e 301.000.193/2012, os itens Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria e Solo de jazida para distância até 5 km variavam de preço, na mesma obra, na planilha da empresa vencedora. Tal prática pode evidenciar um jogo de planilha.

### **Causa**

- a) deficiência na capacitação dos servidores na análise de planilhas das licitantes; e
- b) grande rotatividade de servidores.

### **Consequência**

- a) superfaturamento nos valores do contrato; e
- b) pagamentos indevidos de itens da planilha contratual.

### **Manifestação do Gestor**

Informamos que foi constituída Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades, conforme Ordem de Serviços n° 13, publicada no DODF n° 34 de 18 de fevereiro de 2015, página n° 25.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, foi observado que a Administração Regional já iniciou os tramites para apuração da responsabilidade administrativa.

### **Recomendação**

Apurar responsabilidade disciplinar visando verificar a responsabilidade administrativa pelo aceite de planilha de preços, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar n° 840, de 23/12/11 e, caso configurado prejuízo ao erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução n° 102/1998 - TCDF.

## **2.5 - PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INADEQUADOS**

Em análise aos Processos n.ºs 301.000.222/2012; 301.000.193/2012; 301.000.615/2012; 301.000.666/2012; 301.000.526/2012; 301.000.612/2012; 301.000.605/2012 e 301.000.661/2012, foi verificado que os projetos básicos possuíam



planilhas orçamentárias sem apresentar três pesquisas de custos unitários de serviços, tampouco cotações evidenciadas nas Tabelas do SINAPI, tinha-se apenas uma informação genérica de fonte NOVACAP, sem fazer referência à data base da pesquisa. Constatou-se também que as especificações técnicas e os cadernos de encargos eram genéricos. Cumpre ressaltar que a má elaboração do projeto básico, sem a atenção necessária para sua confecção, torna-o fonte de desvios e de irregularidades.

#### **Causa**

- a) má qualidade na elaboração do Projeto Básico;
- b) ausência de detalhamento do Projeto Básico;
- c) deficiência na capacitação dos servidores na análise de planilhas orçamentárias; e
- d) grande rotatividade de servidores.

#### **Consequência**

- a) planilha orçamentária com possíveis itens duplicados e com sobrepreço;
- b) objeto contrato em qualidade e segurança inferior ao desejado; e
- c) possível pagamento indevido.

#### **Manifestação do Gestor**

Realmente confirmam-se preços unitários diferentes para o serviço "Momento extraordinário de transporte". No entanto, alerta para a análise que a composição de cada preço unitário proposto pela vencedora do certame, é de sua total e exclusiva responsabilidade, podendo a Administração Regional apenas solicitar a abertura para a composição sintética do serviço. Atento também, que os "Itens" \_ "Serviços" são diferentes, podendo ter a empresa interpretado e composto seu preço unitário em função de sua estrutura empresarial. Devemos considerar também a unidade medida, pois temos preços unitários em m<sup>3</sup>xkm e txkm, diferencia-se a unidade de medida, conseqüentemente altera o preço unitário do serviço. A indicação de superfaturamento não está clara, tendo em vista que todos os preços unitários apresentados pela vencedora estão menores que o preço proposto pela Administração Regional. Sendo assim segue tabela "Anexo I" com o quadro geral dos processos \_ Serviços descritos nos itens \_ preços unitários da Administração Regional preços unitários da vencedora.

#### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, foi observado que a Administração Regional confirmou preços unitários diferentes nas planilhas. Cabe alertar que a Unidade deve zelar pelo erário e utilizar os meios adequados para saber se a composição de custo unitário corresponde ao serviço de obra solicitado. Não é de exclusiva responsabilidade da empresa e



função de sua estrutura empresarial tal fato, como relatado no texto do gestor. Manteremos a recomendação.

### Recomendação

- a) elaborar projetos básicos com nível de detalhamento capaz de definir de forma completa e justa do objeto a ser contratado;
- b) cumprir as Decisões TCDF n°s 650/2004 e 1239/2001, quanto à necessidade de caracterizar adequadamente o objeto;
- c) cumprir o disposto no inciso IX, art. 6° da Lei n° 8.666/93; e
- d) incluir na planilha orçamentária um campo com a informação das fontes (planilhas Novacap, Sinapi ou pesquisa de três orçamentos no mercado) utilizadas para cotar o valor de cada item que compõe a tabela, além de informar o ano e mês de referência.

### 2.6 - FRACIONAMENTO DE OBRAS DE MESMA NATUREZA

Restou evidenciado nos Processos n.ºs 301.000.661/2012, 301.000.605.2012 e 301.000.612/2012, que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos e do pequeno espaço de tempo entre os procedimentos licitatórios, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/93.

Conforme se verifica, a RA XXI – Riacho Fundo II:

1º) optou por realizar convites, quando poderia ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;

2º) realizou procedimentos licitatórios de urbanização fracionados nos seguintes processos:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR	DATA
301.000.661/2012	Convite	Construção de pórtico e plantio de grama	147.606,86	07/12/2012
301.000.605.2012	Convite	Urbanização e implantação de PECs	147.440,66	18/12/2012
301.000.612/2012	Convite	Estacionamento de praça central	146.416,61	06/12/2012





### Causa

- a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e
- b) grande rotatividade de servidores

### Consequência

- a) diminuição da competitividade entre os proponentes; e
- b) redução da economicidade.

### Manifestação do Gestor

Informamos que foi constituída Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades, conforme Ordem de Serviços nº 13, publicada no DODF nº 34 de 18 de fevereiro de 2015, página nº 25.

Esta Administração Regional dispõe de um cadastro de Empresas para a contratação de obras e de serviços de engenharia no ramo pertinente ao seu objeto, dentre as empresas cadastradas, foram convidadas algumas delas, foi dada ampla divulgação das licitações mediante afixação da cópia do Edital no quadro de avisos localizados no prédio do Edifício Sede desta RAXXI, ficando o convite a disposição de outras empresas cadastradas ou não que manifestarem seu interesse com a antecedência de até 24 horas antes da apresentação das propostas.

Destacamos que os financeiros foram liberados mensalmente de acordo com a programação financeira publicada no DODF para os doze meses de cada exercício financeiro. Há casos em que existem os recursos, mais não tem créditos orçamentários e existem outros casos em que há recursos financeiros mais não tem orçamento suficiente para a execução das obras. Existem também emendas que são publicadas ao longo do exercício financeiro.

As foram realizadas a partir de reuniões com a comunidade no sentido de que a comunidade fosse beneficiada com obras de urbanização e infraestrutura e esta RAXXI não perdessem os créditos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA/2012.

Os servidores foram orientados para que fiquem atentos às situações de fracionamentos de obras, onde observamos que o caso em questão não se refere a fracionamento de licitação, como vemos a seguir:

1. Processo nº 0301.000.661./2012 – Construção de Estacionamento em Blocos de Concreto (Intertravados);
2. Processo nº 0301.000.605./2012 – Urbanização e Implantação de Ponto de Encontro Comunitário – PEC;

Durante a instrução processual procurou-se observar o objeto de cada licitação para evitar fracionar objetos assemelhados. Informamos que caso tenha ocorrido possíveis falhas, não foi por má fé desta RAXXI, pois em todas as licitações foi realizada a contratação da proposta mais vantajosa para esta RAXXI.



A Coordenadoria de Articulação foi orientada para que juntamente com o Administrador e a comunidade escolham quais obras serão executadas no início do ano para que exista tempo suficiente para a realização de uma concorrência, Tomada de Preços ou Convite e adotar a modalidade de licitação correta.

Doravante contatamos com a Assessoria Técnica – ASTEC no sentido de que a mesma permaneça alerta a todas as licitações de obras e não ocorra fracionamento de objetos diferentes.

Analisando os objetos, não identificamos como de mesma natureza de execução, tendo em vista que um processo (301.000.661/2012) trata-se basicamente de uma pavimentação e o outro processo (301.000.605/2012) trata-se da execução de uma PEC - Ponto de Encontro Comunitário. De fato a serviços similares, como calçadas e meio fio. No entanto os endereços de execução são bem diferentes CAUB I, QN\_14, QC\_04. Logo, não evidencio serviços de mesma natureza, e sim, serviços similares com objetos bem definidos e diferentes.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, foi observado que a Administração Regional acatou a recomendação de apuração de responsabilidade administrativa. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subsequente.

### **Recomendação**

a) apurar responsabilidade disciplinar visando verificar a responsabilidade administrativa por conduta em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso se configure prejuízo ao erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal- para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF; e

b) planejar de forma mais eficaz o processo de licitação. Antes de elaborar o projeto básico, verificar as necessidades da população e os recursos disponíveis para supri-las, a fim de melhor caracterizar o objeto, de modo que a licitação contemple uma gama maior de serviços ou obras semelhantes, evitando assim várias licitações com o mesmo objeto, ou objetos correlatos, em um mesmo exercício financeiro.

### **2.7 - FALTA DE INCLUSÃO DAS OBRAS NO SISOBRAS DO TCDF**

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do DF - TCDF, que nenhuma obra executada pela Administração Regional do Riacho Fundo II/RA XXI, no exercício de 2012, foi inserida no sistema, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da Resolução n.º 191/2008, de 18 de novembro de 2008.



### **Causa**

- a) deficiência na capacitação dos servidores quanto ao cadastramento do SISOBRAS; e
- b) grande rotatividade de servidores.

### **Consequência**

Dificulta o controle e o monitoramento tempestivo durante a execução das obras.

### **Manifestação do Gestor**

Após conferência no SISOBRAS, de fato constata-se a não inclusão das obras executadas pela RA XXI descumprindo a Resolução nº 191/2008 \_ De 18 de Novembro de 2008 \_ Prescrita no Art. 2º. Seguir recomendação explícita no Ofício Nº 158/2015-GAB/CGDF, afim de se manter um melhor controle do que foi executado bem como das contratações futuras. Acrescenta-se que tão logo esta Administração Regional tomou ciência do Relatório preliminar por ocasião da realização da Auditoria, segundo informações, foi determinado pela Administradora Regional há época dos fatos que atualizassem estes registros no SISOBRAS, estes serviços foram executados, porém no momento não foi possível verificar junto ao referido Sistema a confirmação desta atualização em razão da ausência de servidores no momento possuidores de senha de acesso de forma a possibilitar tal informação. Doravante, esta RAXXI já realizou providências junto à Divisão de Tecnologia de Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal para o credenciamento de novos servidores que serão os responsáveis pelo registro de informações junto ao Sistema SISOBRAS.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, observamos que a Administração Regional não estava fazendo o cadastramento no SISOBRAS, entretanto verificamos que a Unidade já realizou providências junto à Divisão de Tecnologia de Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subsequente.

### **Recomendação**

- a) realizar o tempestivo cadastramento no Sistema SISOBRAS das obras realizadas pela RA no exercício de 2012, sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; e
- b) atentar para o cumprimento do art. 2º, da resolução n.º 191/2008.



## 2.8 - INADEQUAÇÃO QUANTO AO RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS

Nos Processos, abaixo relacionados, foram descumpridos os prazos regulamentares necessários à verificação do objeto contratado entre o recebimento provisório e o definitivo estabelecido no §3º, b, I, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

(...)

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(...)

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Processo nº	Objeto	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
301.000.222/2012	Construção de Praça QN 7E e Revitalização de Praça QN 7F	RME Construtora e Incorporadora Ltda.	05.015.750/0001-50	146.426,13
301.000.193/2012	Construção de Parques Infantis QN 12 e QN 15	ICIL Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	00.835.447/0001-80	146.193,46

### Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e

b) rotatividade de servidores.

### Consequência

a) não incorporação do bem ao patrimônio público; e

b) ausência de atestado de que a obra foi executada conforme o objeto contratado.

### Manifestação do Gestor

301.000.222/2012 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - Após conferência, observa-se que o "Termo de Recebimento Provisório" foi emitido no dia 27/09/2012 e o "Termo de Recebimento Definitivo" emitido no dia 25/04/2013, contrariando o Art. 73 \_ Parágrafo 3º \_ Da Lei de Licitação nº 8.666/93 que menciona em até 90 (noventa) dias a emissão do "Definitivo" após o "Termo de Recebimento Provisório", salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no



edital, que não é o caso deste processo. Logo se conclui, que de fato, não foi respeitado o prazo previsto em lei, pois o "Termo de Recebimento Definitivo" foi emitido com mais de 90 (noventa) dias após a emissão do "Termo de Recebimento Provisório".

301.000.193/2012 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL - Após conferência, observa-se que o "Termo de Recebimento Provisório" foi emitido no dia 25/10/2012 e o "Termo de Recebimento Definitivo" emitido no dia 26/04/2013, contrariando o Art. 73 \_ Parágrafo 3º \_ Da Lei de Licitação nº 8.666/93 que menciona em até 90 (noventa) dias a emissão do "Definitivo" após o "Termo de Recebimento Provisório", salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital, que não é o caso deste processo. Logo se conclui que de fato, não foi respeitado o prazo previsto em lei, pois o "Termo de Recebimento Definitivo" foi emitido com mais de 90 (noventa) dias após a emissão do "Termo de Recebimento Provisório".

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, observamos que a Administração afirmou de que não foi respeitado o prazo previsto em Lei para o recebimento definitivo. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subsequente.

### **Recomendação**

a) obedecer ao que prescreve o art. 73, alínea "b" do inciso I, combinado com §3º da Lei n.º 8.666/93 quanto ao prazo limite de 90 dias, a partir do recebimento provisório, para realização do recebimento definitivo.

b) providenciar a relação de vícios encontrados, caso existam, e determinar prazo para a correção dos mesmos e, somente após a correção das impropriedades, a contratada comunicará por escrito à fiscalização para que, no prazo de até 15 dias, seja assinado o termo circunstanciado; e

c) providenciar o recebimento definitivo por comissão ou servidor designado por autoridade competente, devidamente publicada no DODF e incluída nos autos.

### **2.9- PENDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO (CÓDIGO 91) E IMÓVEIS A REGULARIZAR (CÓDIGO 90)**

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat permaneceram não regularizadas pela Administração Regional do Riacho Fundo II as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) e Imóveis a Regularizar (código 90), cujos saldos são provenientes de exercícios anteriores ao presente exame.

Na tabela abaixo, apresentamos os saldos constantes das respectivas contas, de acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2012:



Unidade Gestora: 190123		
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II		
GRUPO CONTÁBIL 142 - IMOBILIZADO		
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Contábil SUM
142110800	TERRENOS	1.223.053,37
142111000	MOBILIÁRIO URBANO	80.277,72
142119000	BENS IMÓVEIS A REGULARIZAR	2.420.637,73
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	1.249.502,54
<b>Soma</b>		<b>4.973.471,36</b>

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

### Causa

- a) ausência de verificação prévia da existência de toda documentação exigida para registro de imóveis no âmbito do Distrito Federal; e
- b) falta de controle e acompanhamento do estado da obra pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Riacho Fundo II.

### Consequência

Ausência de incorporação definitiva ao patrimônio da Unidade dos bens relacionados contas contábeis Bens Imóveis a Regularizar (142119000) e Obras em Andamento (142119100).

### Manifestação do Gestor

Após consulta realizada nos arquivos desta RAXXI, constatamos a inexistência de alguns documentos exigidos para a incorporação em definitivo dos bens imóveis relacionados na Carga Geral de bens desta Administração Regional. Tal situação se deve ao fato da Cidade do Riacho Fundo ainda passar por um momento de regularização fundiária, e por isso alguns documentos ainda são impossíveis de obtê-los, tais como: Escritura (documento que comprove a propriedade do terreno), Carta de Habite-se, entre outros.

Doravante este Gabinete determinou ao Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP desta RAXXI que localize outros documentos ausentes e passíveis de incorporação dos referidos bens ao acervo patrimonial do Governo do Distrito Federal, este é um trabalho que requer maior tempo, considerando que por ser início de uma nova gestão governamental, algumas medidas ainda estão sendo tomadas de forma a promover ajustes e regularizar a Carga Patrimonial desta Administração Regional. Por último, informamos que estamos atentos às recomendações constantes do Relatório em questão e que todas as demandas serão encaminhadas a cada setor para conhecimento e a adoção de ações de forma preventiva objetivando a correção de possíveis irregularidades.

### Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta, observamos que a Administração Regional afirmou que ainda faltam alguns documentos para a regularização dos bens, entretanto verificamos que o Gabinete determinou ao Núcleo de Material e Patrimônio que localize os documentos



ausentes e passíveis de incorporação. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subseqüente.

### **Recomendação**

Providenciar, em caso de não atendimento até o momento, o encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio, dos documentos solicitados pela Coordenação Geral de Patrimônio, a saber:

□ Imóvel a Regularizar/Código 90 - Registro das edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos da edificação; sendo que a incorporação de terrenos é efetivada mediante certidão cartorial em nome do Distrito Federal e incorporação das edificações por meio da apresentação de Carta de Habite-se, Termo de Recebimento Definitivo da Obra, Documento onde conste o Valor Global da Obra - Nota de Empenho e Memorial Descritivo da Obra.

□ Obras em Andamento/Código 91 - Registro de despesas realizadas nos Subitens 01 - Estudos e Projetos; 02 - Edificações e 05 - Instalações; as quais serão incorporadas ao final da obra, em atendimento à legislação. Neste item destacamos o dever da Unidade em informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como encaminhar à Diretoria Geral de Patrimônio a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo não seja incorporado); Carta de Habite-se, Termo de Recebimento Definitivo da Obra, Documento onde conste o Valor Global da Obra - Nota de Empenho e Memorial Descritivo da Obra.

### **2.10- CONSIDERAÇÕES CONTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2012.**

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012, processo nº 301.000.649/2012, elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 132, de 05/11/2012, DODF nº 231 de 13/11/2012 (pag. 12), que:

▪ Os 11 abrigos de passageiros estavam com estado de conservação geral considerado bom.

▪ 04 Imóveis pertencentes à Administração Regional, localizados no Riacho Fundo II, não constavam no Inventário Patrimonial:

❖ Prédio Sede da Administração Regional do Riacho Fundo II: QN 07-A, conj. 01, lotes 01/02.

❖ Galpão onde funciona a Divisão de Obras e a Diretoria de Serviços: QN 27, conj. 01, lote 01.

❖ Galpão onde funciona a Horta Comunitária: QC 04, AE.

❖ Prédio da Agência do Trabalhador: QC 01.



▪ Da listagem dos bens imóveis não incorporados (ativos) a regularizar, código 90, não foi localizado o Posto Policial e Avançado, pasta 0215/01, sito a QN 10, conj. 01 do Riacho Fundo II.

Mediante Ofício nº 189/2013 – GAB/RA XXI, de 20/03/2013, a Unidade informou que não foram encontrados nos arquivos da Administração, desde o início de 2011, nenhum dos documentos necessários à incorporação dos bens em questão, contudo o Núcleo de Conservação de Próprios já adotou providências junto à Coordenadoria Geral de Patrimônio objetivando regularizar tal situação.

### **Causa**

Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os demais setores responsáveis pela fiscalização e serviços no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II.

### **Consequência**

Ausência de controle dos imóveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Riacho Fundo II.

### **Manifestação do Gestor**

Informamos tratar-se de possível falha quando da realização do Inventário de Bens Patrimoniais – Moveis e Imóveis, entre Elas destacamos a ausência dos 04 (quatro) imóveis de propriedade desta Administração Regional a citar:

1. Prédio do Edifício sede da Administração Regional do Riacho Fundo II, sito à QN 07 A, Conjunto 01, Lotes 01/02;
2. Parque de Serviços – Galpão onde funciona a antiga Diretoria de Obras, hoje ocupado pela Coordenadoria Executiva, cujo endereço, situa-se à QN 27, Conjunto 01, Lote 01;
3. Prédio onde funciona a Horta Comunitária (cedido ao CRAS), localizado no seguinte endereço: QC 04 – Área Especial e o
4. Prédio da Agencia do Trabalhador (local onde funciona um Posto do SAMU e a Agencia do Trabalhador) localizado na QC 01 – Área Especial.

Por último, informamos que quanto ao Imóvel (Pasta 0215/01) sito à QN 10, Conjunto 01, foi determinado a Gerencia de Administração – GEAD que verifique junto ao NUMAP, a existência de possíveis documentos pertencentes ao mesmo de forma a regularizar tal situação.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, observamos que a Administração Regional afirmou que houve falhas quando da realização do inventário de bens patrimoniais. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subseqüente.





### Recomendação

Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, alterações ou baixas patrimoniais tempestivamente.

### 2.11 - CONSIDERAÇÕES CONTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIO 2012.

Em 31/12/2012, estava registrado no Grupo Contábil 142 – Imobilizado, da Administração Regional do Riacho Fundo II, o valor de R\$ 238.875,55; com a seguinte composição:

Unidade Gestora: 190123				
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II				
GRUPO CONTÁBIL 142 - IMOBILIZADO				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
142120400	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	396,00	146,00	250,00
142120600	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	23.827,90	2.467,30	21.360,60
142121000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	5.500,00	5.000,00	500,00
142121200	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	6.273,84	1.106,80	5.167,04
142122400	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2.557,00	0,00	2.557,00
142122800	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	2.760,00	0,00	2.760,00
142123000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	50.241,46	0,00	50.241,46
142123300	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	12.975,00	764,00	12.211,00
142123400	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	18.023,96	1.132,00	16.891,96
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.171,07	1.595,00	13.576,07
142123600	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	4.899,99	0,00	4.899,99
142123800	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	7.299,35	0,00	7.299,35
142124000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	6.865,16	0,00	6.865,16
142124200	MOBILIÁRIO EM GERAL	69.041,36	7.852,58	61.188,78
142125100	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	33.107,19	0,05	33.107,14
142129212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	488,00	488,00	0,00
142129224	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	1.300,00	1.300,00	0,00
142129233	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	689,00	689,00	0,00
142129234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10.149,96	10.149,96	0,00
142129235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	361,18	361,18	0,00
142129236	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.750,00	1.750,00	0,00
142129242	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.414,00	1.414,00	0,00
142129251	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	32.273,98	32.273,98	0,00
Soma		307.365,40	68.489,85	238.875,55

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, valores em reais.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012, Processo nº 301.000.649/2012, elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço nº 132, de 05/11/2012, DODF nº 231 de 13/11/2012 (pag. 12), que dentre outros:

▪ Havia 04 bens móveis adquiridos mediante processo nº 301.000.397/2007, não foram incorporados ao patrimônio da Administração:



- ❖ 02 localizados: 01 fogão de 4 bocas e 01 geladeira.
- ❖ 02 não localizados: 01 TV 29 polegadas e 01 aparelho DVD.

▪ A Comissão não localizou 59 bens móveis constantes no inventário de bens móveis da Administração do Riacho Fundo II, situação informada por meio do Ofício nº 001/2013 – Comissão de Inventário.

Mediante Ofício nº 189/2013 – GAB/RA XXI, de 20/03/2013, a Unidade informou que tão logo tomou conhecimento do alto índice de bens não localizados, determinou ao Núcleo de Material e Patrimônio que realizasse minucioso levantamento de todos os bens patrimoniais pertencentes ao acervo patrimonial da RA XXI, o qual se encontra em andamento, com a localização no presente momento de aproximadamente 50% dos bens tidos como não localizados.

#### **Causa**

Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os responsáveis pelo uso e guarda de bens móveis no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II.

#### **Consequência**

Ausência de controle dos bens móveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Riacho Fundo II.

#### **Manifestação do Gestor**

Foi determinada a Coordenadoria de Administração Geral – COAG que realize minucioso trabalho objetivando verificar o andamento do Processo de Tomada de Contas Especial junto a Subsecretaria de Tomada de Conta Especial.

#### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, observamos que foi determinado, doravante, que a Coordenadoria de Administração Geral – COAG verifique o andamento dos processos de TCE junto a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subsequente.

#### **Recomendação**

a) elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais; e

b) caso não sejam localizados os bens relacionados pela Comissão Inventariante, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da



Controladoria Geral do DF, para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.

## 2.12- CONSIDERAÇÕES SOBRE RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO - EXERCÍCIO DE 2012.

Consta como saldo do Grupo Contábil 1131 – Estoques da Administração Regional do Riacho Fundo II, em 31/12/2012, o valor de R\$ 19.786,69 conforme demonstrado a seguir.

Unidade Gestora: 190123 Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
113141000	MATERIAL EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO	10.346,60	2.346,60	8.000,00
113141400	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	819,70	0,00	819,70
113149900	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.000,00	16.000,00	0,00
113180400	GÁS ENGARRAFADO	1.033,40	1.033,40	0,00
113180700	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.011,23	4.093,91	917,32
113181100	MATERIAL QUÍMICO	665,00	665,00	0,00
113181400	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	138,00	98,00	40,00
113181600	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.622,38	11.755,89	5.866,49
113181700	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	812,56	613,38	199,18
113181900	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.334,38	951,48	382,90
113182100	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.092,62	3.391,61	1.701,01
113182200	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	626,50	157,20	469,30
113182300	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.200,00	1.200,00	0,00
113182400	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	48.557,76	48.557,76	0,00
113182500	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.812,00	6.812,00	0,00
113182600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	9.193,40	9.193,40	0,00
113182800	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3.033,60	1.642,81	1.390,79
113184200	FERRAMENTAS	1.960,00	1.960,00	0,00
113184400	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	7.204,00	7.204,00	0,00
113185000	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	1.077,80	1.077,80	0,00
113189800	MATERIAIS DE CONSUMO A CLASSIFICAR	14.326,50	14.326,50	0,00
Soma		152.867,43	133.080,74	19.786,69

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

A Comissão designada pela Ordem de Serviço n.º 133, de 05/11/2012 (DODF n.º 231, de 13/11/2012, pg. 12) procedeu ao inventário dos materiais existentes no almoxarifado da Administração Regional do Riacho Fundo II, referente ao exercício de 2012, processo n.º 301.000.650/2012, emitindo o Relatório Conclusivo em 08/01/2013, informando dentre outros que:

- Após verificação toda a documentação relativa aos lançamentos efetuados, bem como do material constante no estoque, não foi constatada nenhuma irregularidade.

- Não foram detectadas irregularidades quanto às análises relativas a:

- ❖ Segurança e equipamentos.



- ❖ Limpeza e conservação do almoxarifado.
- ❖ Contagem física dos materiais.
- ❖ Disposição de materiais.
- ❖ Sistema de controle de material.
- ❖ Verificação de materiais sem movimentação em estoque no almoxarifado.

▪ Quanto às condições de armazenamento:

- ❖ O ambiente não possui ventilação, tendo em vista que a única janela existente permanece fechada permanentemente. A comissão sugere a adoção de medidas/mecanismos que permitam uma melhor ventilação e/ou troca contínua do ar neste local.

- ❖ As prateleiras, onde ficam expostos/armazenados os materiais, são de madeira, cooperando para o acúmulo de poeira, dificultam a limpeza e acumulam umidade; bem como contribui para a proliferação de fungos. A comissão sugere a substituição das atuais prateleiras por outras feitas em aço, as quais contribuirão para uma melhor limpeza e conservação dos materiais armazenados.

Mediante Ofício nº 189/2013 – GAB/RA XXI, de 20/03/2013, a Unidade informou que foram adquiridos recentemente 03 aparelhos de ar condicionado, onde aguardam a contratação de empresa para instalação dos mesmos, e que verificou a possibilidade de receber a doação de prateleiras de outros órgãos públicos, ao mesmo tempo em que encaminhou expediente à Gerência de Administração/RA XXI objetivando a aquisição das mesmas. Informou ainda que no exercício de 2012, foram realizados reparos no almoxarifado como a substituição da porta de madeira por uma de ferro, revisão da parte elétrica, substituição de vidros quebrados e reparos no teto, devido presença de infiltrações.

### **Causa**

Ausência de manutenção da estrutura física do almoxarifado da Administração Regional do Riacho Fundo II.

### **Consequência**

Falta de segurança e mau acondicionamento dos materiais armazenados no almoxarifado da Administração Regional do Riacho Fundo II.

### **Manifestação do Gestor**

Com relação aos itens apontados no referido Relatório, informamos que foram adquiridas prateleiras de aço por meio de doação para substituir as de madeiras existentes no Almoxarifado por ocasião da vistoria “in loco” da Comissão de Inventário – Exercício de 2012 e ainda não foi possível instalar um aparelho de ar condicionado devido às dificuldades no orçamento desta RAXXI no exercício de 2014.



Doravante, ciente das recomendações constantes no referido Relatório, informamos que já se encontra em análise a possibilidade de transferência do Almojarifado para outra área adequada e que melhor atenda as normas atuais vigentes.

### **Análise do Controle Interno**

Ao analisarmos a resposta, observamos que a Administração Regional estuda a possibilidade de transferência do almoxarifado para outra área mais adequada. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do ano subseqüente.

### **Recomendação**

- a) proceder às melhorias informadas mediante Ofício nº 189/2013 – GAB/RA XXI, de 20/03/2013; e
- b) criar rotina de conferência mensal de saldos entre os valores constantes no Sistema SIGMA e no SIGGO, relativos a entradas e saídas de materiais no almoxarifado da Administração.

### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2; 2.7; 2.10; 2.11 e 2.12	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1; 2.5; 2.8 e 2.9	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3; 2.4 e 2.6	Falhas Graves

Brasília, 10 de abril de 2015.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

